

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.475 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à convocação para o exercício de funções do Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com os artigos 116 e 122 da Lei nº 7.109/1977 e o Decreto 48.109/2020, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à convocação para o exercício de funções do Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino da SEE/MG,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Serão abertas inscrições para Cadastro de Reserva para a convocação de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério nas escolas da Rede Estadual de Ensino e nas Superintendências Regionais de Ensino (SRE), nos termos desta Resolução.

Art. 2º – Para efeito desta Resolução, Ensino Regular, Educação Especial, Educação Integral, Educação Profissional, Curso Normal em Nível Médio e Conservatórios Estaduais de Música serão tratados como modalidades de ensino.

Art. 3º – O candidato à convocação poderá inscrever-se para as seguintes funções de magistério, observados os critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução:

I – Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE);

II – Especialista em Educação Básica (EEB);

III – Professor de Educação Básica (PEB).

§1º A inscrição poderá ocorrer para o exercício na função/componente curricular/área de conhecimento pretendido, por município, para atuar nas modalidades dispostas no art. 2º e para atuar na função de ANE/IE na SRE.

§2º Antes de iniciar a sua inscrição, o candidato deverá certificar-se da existência, no município, da função e modalidade de ensino para a qual pretende se inscrever.

§3º A convocação para o exercício de função/componente curricular/área de conhecimento obedecerá a classificação em listagem única por município, e por SRE quando se tratar de ANE/IE.

Art. 4º – O candidato poderá realizar até 3 (três) inscrições de livre escolha, observando, no ato da convocação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

§1º Para se habilitar à convocação, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito e constando em listagem única de classificação por município e por SRE, quando se tratar de ANE/IE.

§2º A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as escolas estaduais localizadas na sede e nos distritos, exceto aquelas que seguirem normatização específica.

§3º As inscrições efetivadas para o município de Belo Horizonte, pertencentes às Superintendências Regionais de Ensino Metropolitanas A, B ou C permitirão ao candidato concorrer às vagas para as escolas circunscritas, exclusivamente, à respectiva regional escolhida.

Art. 5º – As inscrições realizadas nos termos desta Resolução, para as funções previstas no art. 3º, serão válidas e deverão ser observadas nas convocações, em sistema informatizado online e/ou nas convocações presenciais em polos, em micropolos, nas regionais e nas escolas estaduais.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 6º – O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico www.convocacao.educacao.mg.gov.br, em conformidade

com o cronograma a ser publicado.

§1º A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de Candidatos para convocação ao exercício de funções do Quadro do Magistério,

cujo prazo de validade será de até 2 (dois) anos, contado da data de divulgação da classificação final.

§2º Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento

das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§3º Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

§4º O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

Art. 7º – O candidato classificado, ainda não nomeado, no concurso público regido pelo Edital SEE nº 07/2017, terá seus dados de concurso inseridos, de ofício, no Sistema de Inscrição, no cargo e na localidade para a qual prestou o concurso.

§1º O candidato concursado, a que se refere o caput deste artigo, poderá alterar a inscrição prévia conforme seu interesse e conveniência, bem como realizar outras duas inscrições em conformidade com o disposto no art. 4º desta Resolução.

§2º O candidato concursado, a que se refere o caput deste artigo, que alterar a inscrição prévia não poderá concorrer ao exercício das funções do magistério nos termos da primeira prioridade, conforme disposto no inciso I, do art. 35 desta Resolução.

§3º O candidato concursado, a que se refere o caput deste artigo, poderá se inscrever e ser classificado por mais de uma prioridade conforme disposto nos incisos I a III do art. 35 desta Resolução, podendo constar mais de uma vez na listagem de classificação de uma mesma localidade, por prioridades distintas.

Art. 8º – O processo de inscrição será composto de duas etapas, conforme estabelecido no cronograma do Anexo IV desta Resolução:

I – Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição, podendo alterá-la quantas vezes necessitar, durante o período previsto em cronograma, com emissão de comprovante de inscrição.

a) A cada alteração será emitido um novo comprovante, com as alterações processadas.

b) A classificação preliminar será processada com os dados da última alteração feita pelo candidato.

c) Finalizado o processo de inscrição da primeira etapa, será divulgada listagem de classificação preliminar.

II – Na segunda etapa, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar, os dados pessoais, o tempo de serviço e a habilitação/ escolaridade/formação especializada, podendo alterá-los, se necessário, durante o período previsto em cronograma.

- a) A cada alteração na segunda etapa, será emitido um novo comprovante, com as alterações processadas.
- b) Esgotado o prazo de alteração da inscrição não será permitida a alteração de dados e a listagem de classificação definitiva será divulgada.

§1º Somente o candidato que efetuou a inscrição na primeira etapa poderá participar se necessário, da segunda etapa de inscrição.

§2º A classificação definitiva será processada com os dados da última informação e/ou alteração feita pelo candidato nas etapas de inscrição.

Art. 9º – Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Art. 10 – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição deverão ser comprovadas no ato da convocação.

Art. 11 – A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da convocação ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação

do candidato e/ou na dispensa de ofício do servidor.

CAPÍTULO III – DO TEMPO DE SERVIÇO E HABILITAÇÃO

SEÇÃO I - DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 12 – Para a inscrição, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais será automaticamente extraído dos bancos de dados da SEE/MG.

§1º O tempo de serviço apresentado, exercido até 30/6/2014, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso.

I – O candidato que não foi designado nos exercícios anteriores ou corrigiu o tempo de serviço, deverá apresentar no ato da convocação o original e a cópia da Certidão de Contagem de Tempo.

II – As Certidões de Contagem de Tempo apresentadas no ato da convocação serão autenticadas e retidas para comprovação, atualização de dados nos sistemas da SEE/MG e arquivadas na pasta funcional.

§2º O tempo de serviço apresentado, exercido no período de 1º/7/2014 a 30/6/2020 deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso.

I – Na hipótese de validação do tempo de serviço pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de Tempo;

II – Havendo correção do tempo de serviço, no ato da convocação será exigida do candidato a apresentação do original e cópia da Certidão de Contagem de Tempo, que será autenticada, retida para comprovação e atualização dos dados nos sistemas da SEE/MG, e arquivadas na pasta funcional.

Art. 13 – Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino de

Minas Gerais até 30/6/2020, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da convocação, desde que:

I – Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

II – Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III – Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);

IV – Não seja tempo de serviço paralelo.

§1º O tempo exercido em cargo em comissão Diretor de escola ou gratificação de função Vice-diretor ou Coordenador de escola, do Quadro do Magistério, com designação/convocação vinculada ao cargo, na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, poderá ser computado para se inscrever à mesma função/componente curricular/área de conhecimento que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou a gratificação de função, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

§2º O tempo de serviço em que o candidato tiver atuado em regime de Adjunção, com ônus para o Estado, será considerado para fins de inscrição, cuja Certidão de Contagem de Tempo deverá ser emitida pela Superintendência Regional de Ensino responsável pelo pagamento, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

SEÇÃO II - DA HABILITAÇÃO

Art. 14 – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação em conformidade com o Anexo I desta Resolução, resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da convocação.

§1º Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidas no Anexo I desta Resolução, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar.

§2º O candidato não habilitado deverá apresentar Autorização para Lecionar a Título Precário dentro do prazo de validade estabelecido no documento (CAT), devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano.

§3º Os comprovantes de HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidos no Anexo I desta Resolução, deverão atender ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, quanto à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de cursos superiores.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I - DO ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR (ANE/IE)

Art. 15 – O candidato inscrito para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) será classificado por SRE, observando-se a habilitação e o maior tempo de serviço, de acordo com o item 1 do Anexo I e artigo 12 desta Resolução, respectivamente.

Parágrafo único – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Idade maior;

II – Ordem crescente de inscrição.

SEÇÃO II - DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB)

Art. 16 – O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade e o maior tempo de serviço, de acordo com o item 2 do Anexo I e artigo 12 desta Resolução, respectivamente.

§1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Idade maior;

II – Ordem crescente de inscrição.

§2º Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento e nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, as exigências contidas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente, do item 2 do Anexo I desta Resolução.

Art. 17 – O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual, Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área da Surdez será classificado em listagem específica, por município, observando-se a habilitação/escolaridade estabelecidas no item 2 e a formação especializada dos itens 2.1 e 2.2, respectivamente, do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Especial;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição

SEÇÃO III - DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

Art. 18 – O candidato inscrito para a função de Professor de Educação Básica (PEB) será classificado em listagens distintas, por município, em cada função/componente curricular/área do conhecimento em que se inscreverem, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas para cada função, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

§2º Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento e nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, as exigências contidas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente, do item 3 do Anexo I desta Resolução.

Art. 19 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Professor Eventual/Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura e em Projetos autorizados pela SEE/MG, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se habilitação/escolaridade exigidas no item 3.1 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Para lecionar como Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigida no item 3.1 do Anexo I desta Resolução, acrescida de curso superior de graduação em Biblioteconomia.

Art. 20 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Professor Eventual/Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de

Leitura/Oficina Pedagógica/Projetos autorizados pela SEE/MG, na EDUCAÇÃO ESPECIAL e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se habilitação/escolaridade exigidas no item 3.1 e a formação especializada exigida no item 3.2 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Para lecionar como Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas nos itens 3.1 e 3.2, respectivamente, do Anexo I desta Resolução, acrescida de curso superior de graduação em Biblioteconomia.

Art. 21 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Regente de Aulas dos componentes curriculares nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do ENSINO REGULAR, e nos Anos Finais do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, o candidato será classificado em listagens distintas, por município, observando-se habilitação/escolaridade exigidas para cada função, conforme estabelecido nos itens 3.3, 3.4 e 3.5 do Anexo I desta Resolução.

Art. 22 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Regente de Aulas, nas áreas de conhecimento, em escolas do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO para o Ensino Médio e em escolas do SISTEMA PRISIONAL/APAC para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o candidato será classificado em listagens específicas, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.6 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Para lecionar nas escolas de que trata o caput nas áreas de conhecimento/componente curricular Matemática, Educação Física e Ensino Religioso serão consideradas as inscrições efetuadas na modalidade do ENSINO REGULAR nos respectivos componentes curriculares, conforme itens 3.3, 3.4 e 3.5 do Anexo I desta Resolução.

Art. 23 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Regente de Aulas, nas áreas de conhecimento da EDUCAÇÃO ESPECIAL, o candidato será classificado em listagens específicas, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.7 do Anexo I desta Resolução.

§1º Para lecionar Projeto de Vida na modalidade de que trata o caput, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade, exigidas no item 3.8 do Anexo I desta Resolução.

§2º Para lecionar Ensino Religioso na modalidade de que trata o caput, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade, exigidas no item 3.9 do Anexo I desta Resolução.

§3º Para lecionar Educação Física na modalidade de que trata o caput, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.10 do Anexo I desta Resolução.

§4º Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na modalidade de que trata o caput, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, além da habilitação/escolaridade exigidas para a função, a formação especializada conforme itens 3.7, 3.8, 3.9 e 3.10 do Anexo I desta Resolução.

Art. 24 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de PEB/Libras, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas no item 3.11 do Anexo I desta Resolução.

§1º Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) no Projeto “Instrutor de Libras”, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, comprovante de conclusão do curso de formação para Instrutor de Libras oferecido pela SEE/MG, nos anos de 2012 ou 2017, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

§2º Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903/2016, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

Art. 25 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Tradutor e Intérprete de Libras, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se, prioritariamente, a formação especializada estabelecida no item 3.12, seguida da habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO I do Anexo I desta Resolução.

Art. 26 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Guia Intérprete o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO I do Anexo I desta Resolução, e a formação especializada exigida no item 3.13 do referido Anexo.

Art. 27 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas e na Sala de Recursos o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO I do Anexo I desta Resolução, e a formação especializada exigida no item 3.14 do referido Anexo.

Parágrafo único – Será considerado “tempo de serviço”, para fins de classificação, aquele exercido em qualquer uma das funções de que trata o caput deste artigo, observando os termos do artigo 12 desta Resolução.

Art. 28 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos, o candidato será classificado em listagem única, por município onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.15 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Será considerado “tempo de serviço”, para fins de classificação, aquele exercido em qualquer uma das funções dos CAP, CAS e Núcleos de que trata o caput deste artigo, observando os termos do artigo 12 desta Resolução.

Art. 29 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP)/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, e na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química), na área de Matemática, e na área de Linguagens (Língua Portuguesa) nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às escolas de Educação Básica, o candidato será classificado em listagem única, por município onde houver a vaga, observando-se a habilitação/ escolaridade exigidas no item 3.16 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Será considerado “tempo de serviço”, para fins de classificação, aquele exercido em qualquer uma das funções dos CAP, CAS e Núcleos de que trata o caput deste artigo, observando os termos do artigo 12 desta Resolução.

SEÇÃO IV - DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 30 – Para atuar na Educação Integral na função de Professor de Educação Básica das Atividades Integradoras, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO II do item 4 do Anexo I desta Resolução.

§1º O candidato inscrito na modalidade Educação Integral, poderá atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas seguintes Atividades Integradoras:

- I – Estudos Orientados;
- II – Leitura e Produção Textual;
- III – Laboratório de Matemática;
- IV – Esportes e Recreação;
- V – Cultura e Saberes em Arte;
- VI – Educação para Cidadania.

§2º O candidato inscrito na modalidade Educação Integral, poderá atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas seguintes Atividades Integradoras:

- I – Estudos Orientados;
- II – Comunicação e Linguagens;
- III – Laboratório de Matemática;
- IV – Projeto de Vida;
- V – Educação para Cidadania;
- VI - Ciências e Tecnologia.

§3º O candidato inscrito na modalidade Educação Integral, poderá atuar no Ensino Médio, nas seguintes Atividades Integradoras:

- I – Estudos Orientados;
- II – Pós Médio;
- III – Práticas Experimentais;
- IV – Projeto de Vida;
- V – Eletivas.

§4º Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na Atividade Integradora Projeto de Vida no Ensino Médio noturno e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) do ENSINO REGULAR, em conformidade com as matrizes vigentes, serão consideradas as inscrições efetuadas no caput deste artigo, na respectiva Atividade Integradora.

§5º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Integral;
- II – Idade maior;
- III – Ordem crescente de inscrição.

Art. 31 – Para atuar na função de Professor de Educação Básica Regente de Aulas, dos componentes curriculares do Curso Normal em Nível Médio, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 5 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido em qualquer dos componentes curriculares do Curso Normal em

Nível Médio;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

SEÇÃO VI - DOS CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA

Art. 32 – Para atuar na função de Professor de Educação Básica Regente de Aulas, dos componentes curriculares teóricos e práticos dos Conservatórios Estaduais de Música, o candidato será classificado em listagem específica, por município onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 6 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido na regência de aulas de qualquer dos componentes curriculares ofertados pelos Conservatórios Estaduais de Música;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – As listagens classificatórias serão disponibilizadas, conforme cronograma, no endereço eletrônico www.convocacao.educacao.mg.gov.br, podendo ser consultadas nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Escolas Estaduais.

Art. 34 – Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção da Unidade de Ensino a divulgação e orientação do processo de inscrição de candidato à convocação para o exercício das funções de magistério.

Art. 35 – A convocação de candidato obedecerá a seguinte ordem de prioridade, por meio de listagem única por município ou SRE:

I – Candidato inscrito e concursado para o município ou SRE e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – Candidato inscrito e concursado para outro município ou outra SRE e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtido no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III – Candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos;

IV – Candidato habilitado não inscrito na listagem geral do município de candidatos inscritos;

V – Candidato inscrito não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos.

Art. 36 – Excetuam-se desta Resolução as inscrições para o exercício da função de Professor de Educação Básica dos componentes curriculares específicos em:

I – Educação Profissional (Centro de Educação Profissional – CEP e Cursos Técnicos);

II – Projetos/programas autorizados por Resolução específica desta SEE/MG.

§1º Serão definidas em Resolução específica as normas de inscrição para o exercício da função a que se refere o caput e os incisos deste artigo.

§2º Para as inscrições dos professores dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e das demais funções necessárias ao funcionamento das unidades de ensino e projetos/programas referidos nos incisos I e II, serão aplicadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 37 – Serão definidas em resolução específica, as normas de inscrição para o exercício de todas as funções necessárias ao funcionamento das Escolas de Educação Indígena.

Art. 38 – Serão definidas em resolução específica, as demais normas de convocação para o exercício das funções de magistério nas escolas da Rede Estadual de Ensino e para Analista Educacional/Inspetor Escolar nas Superintendências Regionais de Ensino.

Art. 39 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, a partir de 1º de fevereiro de 2021, as disposições da Resolução SEE nº 4.230/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 06 de janeiro de 2021.

(a) Rosa Maria Da Silva Reis

Secretária de Estado Adjunta de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO SEE Nº 4.475/2021

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidas para atuar na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais

Observação:

No ato da convocação, deverão ser apresentados pelo candidato, comprovantes de habilitação/escolaridade/formação especializada, conforme o disposto no art. 14 desta Resolução.

QUADRO I

Habilitação e escolaridade exigidas para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas funções de Tradutor e Intérprete de Libras, de Guia Intérprete, de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, na Sala de Recursos e nas atividades desenvolvidas no CAP, CAS e Núcleos

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º - Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBD1A
2º - Licenciatura plena nas demais áreas do conhecimento ou Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado do curso de formação pedagógica	PEBD1A
3º - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado	PEBS1A
4º - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
5º - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
6º - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
7º - Matrícula e frequência a partir do 2º período em curso bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
8º - Curso Normal em nível médio – Habilitação Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A
9º - Ensino Médio concluído – Exclusivamente para candidato à função de Tradutor e Intérprete de Libras	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A

I. ANALISTA EDUCACIONAL/INSPEÇÃO ESCOLAR (ANE/IE) – para atuar na SRE

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1ª - Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar ou - Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 1/2006 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação lato sensu em Inspeção Escolar ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Inspeção Escolar	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação lato sensu - Certificado de curso de formação pedagógica	ANEID1A

2. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar no ENSINO REGULAR, na EDUCAÇÃO INTEGRAL, nos CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e nos CONSERVATORIOS ESTADUAIS DE MÚSICA

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º - Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar ou - Licenciatura plena em Pedagogia normatizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino-aprendizagem ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação lato sensu - Certificado de curso de formação pedagógica	EEB1A

a) Para atuar como EEB nas Escolas do Campo localizadas em áreas de Assentamentos, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida para função acrescida de declaração de vínculo com a comunidade, por ser residente em área de assentamento, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução.

b) Para atuar como EEB nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução:

- Declaração de que é membro da comunidade Quilombola na qual se localiza a escola;
- Declaração de que é membro da comunidade Quilombola que é atendida pela escola;
- Declaração de que é membro de outra comunidade Quilombola.

2.1. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL, em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG e em projetos autorizados pela SEE/MG.

O candidato deverá comprovar habilitação e a escolaridade exigidas no item 2, acrescidas da seguinte formação especializada:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	COMPROVANTE	
1º - Licenciatura plena em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação	
2º - Pós-graduação em Psicopedagogia ou - Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.	- Certificado de curso de pós-graduação - Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização	

2.2. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar no CAP, CAS e Núcleos da EDUCAÇÃO ESPECIAL

a) Para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida no item 2, acrescida de:

- Formação especializada, cumulativamente como requisito básico em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille e Curso de Baixa Visão, Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado;
- Declaração que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows;
- Experiência no uso do software e leitor de tela – NVDA e no uso de Padrão Mecadaisy.

b) Para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área da Surdez, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação e escolaridade exigidas para função acrescidas de:

- Resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903/2016, cumulativamente como requisito básico;
- Declarar que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens;
- Ter domínio de Informática e;
- Ser ouvinte.

3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar no ENSINO REGULAR, na EDUCAÇÃO ESPECIAL, na EDUCAÇÃO INTEGRAL, na EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (Componentes da Base Nacional Comum Curricular), nos CONSERVATORIOS ESTADUAIS DE MÚSICA e em projetos autorizados pela SEE/MG

a) Para atuar como PEB nas Escolas do Campo localizadas em áreas de Assentamentos, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida para função acrescida de declaração de vínculo com a comunidade, por ser residente em área de assentamento, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução.

b) Para atuar como PEB nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução:

- Declaração de que é membro da comunidade Quilombola na qual se localiza a escola;
- Declaração de que é membro da comunidade Quilombola que é atendida pela escola;

3.1 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, PROFESSOR EVENTUAL, PROFESSOR PARA O ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA-MEDIADOR DE LEITURA, e em Projetos autorizados pela SEE/MG

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º - Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou - Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou - Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em Normal Superior	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBD1A
2º - Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar	PEBS1A

a) Para atuar na função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigida no item 3.1, acrescida de curso superior de graduação em Biblioteconomia.

3.2 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar em ESCOLA ESPECIAL e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, PROFESSOR EVENTUAL, PROFESSOR PARA O ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA-MEDIADOR DE LEITURA, Oficina Pedagógica e Projetos autorizados pela SEE/MG.

O candidato deverá comprovar habilitação e a escolaridade exigidas no item 3.1, acrescidas da seguinte formação especializada:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	COMPROVANTE	
1º - Licenciatura Plena em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação	
2º - Pós-graduação em Psicopedagogia ou - Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada	- Certificado de curso de pós-graduação - Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização	

a) Para atuar na função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas nos itens 3.1 e 3.2, acrescida de curso superior de graduação em Biblioteconomia.

b) Para atuar nas Oficinas Pedagógicas das escolas especiais da Rede Estadual de Ensino nos eixos Artesanato; Arte; Nutrição, alimentação e higiene; Meio ambiente e tecnologia, o candidato deverá possuir conhecimento na atividade laborativa referente à oficina ofertada pela escola.

3.3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE AULAS nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou Ensino Médio do ENSINO REGULAR e nos Anos Finais do Ensino Fundamental do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

Observações:

a) Para lecionar o Componente Curricular – Língua Espanhola/Língua Inglesa, o candidato não habilitado deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de 90 (noventa) horas, em conteúdos correspondentes.

b) As linguagens artísticas: Artes Visuais/Plásticas, Dança, Música e Teatro/Artes Cênicas habilitam para lecionar o Componente Curricular – Arte, na Educação Básica.

3.4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar como Regente de Aulas do componente curricular de EDUCAÇÃO FÍSICA nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio no ENSINO REGULAR, no SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e no SISTEMA PRISIONAL/APAC

Observação:

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado, por docente habilitado em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas serão ministradas como atividades extracurriculares, abrangendo práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio Regente de Turma, conforme a Lei Estadual nº 17.942/2008.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º - Licenciatura plena em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica	PEBD1A
2º - Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado	PEBS1A
3º - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena em Educação Física	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
4º - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
5º - Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
6º - Estudos adicionais em Educação Física ou - Técnico em Educação Física	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
7º - Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 160 horas ou - Experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade, ambos acrescidos de comprovante de habilitação em curso superior: licenciatura, bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A

3.4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar como Regente de Aulas do componente curricular de EDUCAÇÃO FÍSICA nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio no ENSINO REGULAR, no SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e no SISTEMA PRISIONAL/APAC

Observação:

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado, por docente habilitado em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas serão ministradas como atividades extracurriculares, abrangendo práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio Regente de Turma, conforme a Lei Estadual nº 17.942/2008.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º - Licenciatura plena em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica	PEBD1A
2º - Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado	PEBS1A
3º - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena em Educação Física	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
4º - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
5º - Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
6º - Estudos adicionais em Educação Física ou - Técnico em Educação Física	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
7º - Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 160 horas ou - Experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade, ambos acrescidos de comprovante de habilitação em curso superior: licenciatura, bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A

3.5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do componente curricular ENSINO RELIGIOSO nos Anos Finais do Ensino Fundamental do ENSINO REGULAR, no SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e no SISTEMA PRISIONAL/APAC

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou - Bacharelado ou tecnólogo acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou - Bacharelado ou tecnólogo acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Certificado de curso de formação pedagógica - Certificado do curso de pós-graduação lato sensu - Registro "D" ou registro "S"	PEB/DIA
- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas	- Diploma registrado - Histórico escolar	PEB/IA
- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996	- Diploma registrado - Certificado do curso de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião	PEB/IA
- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	- Diploma registrado - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	PEB/IA
- Matrícula e frequência a partir dos 5 (v) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar: 1ª prioridade	PEB/IA
- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar: 2ª prioridade	PEB/IA
- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar: 3ª prioridade	PEB/IA
- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou - Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização para lecionar: 4ª prioridade	PEB/IA
- Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização para lecionar: 5ª prioridade	PEB/IA

1. Aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética.

3.6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na função de Regente de Aulas nas ÁREAS DE CONHECIMENTO no Ensino Médio do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e na EJA dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio do SISTEMA PRISIONAL/APAC:

3.6.1 – LINGUAGENS (Língua Portuguesa, Arte e Língua Inglesa);

3.6.2 – CIÊNCIAS HUMANAS (Geografia, História, Filosofia e Sociologia);

3.6.3 – CIÊNCIAS DA NATUREZA (Ciências Biológicas, Física e Química).

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
- Licenciatura plena com habilitação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Bacharelado ou tecnólogo acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação para docência no Ensino Médio, em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica - Registro "D" ou Registro "S"	PEB/DIA
- Licenciatura curta, com habilitação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar	- Diploma registrado - Registro "D" ou Registro "S"	PEB/IA
- Matrícula e frequência, a partir dos 3 (três) últimos períodos, em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar	Autorização para lecionar: 1ª prioridade	PEB/IA
- Bacharelado ou tecnólogo, com habilitação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), específica em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar	Autorização para lecionar: 2ª prioridade	PEB/IA

5ª	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar; - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), específica em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar; - Bacharelado ou tecnólogo em outra área de conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar; - Bacharelado ou tecnólogo em outra área de conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), específica em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar.	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
6ª	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena, com habilitação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar; - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar.	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
7ª	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura plena com habilitação em outra área de conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar; - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação em outra área de conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar.	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
8ª	- Específico para candidato à área de Linguagens: - Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área de conhecimento, acrescido(a) de: - Curso técnico, com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas dispostas na alínea "b" do item "3.3" do Anexo I desta Resolução, com carga horária mínima de 800 horas.	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A
9ª	- Específico para candidato à área de Linguagens: - Língua Inglesa: - Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar, acrescido(a) de: - comprovante de curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação, com carga horária mínima de 160 horas ou; - comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, em, no mínimo, nível intermediário ou; - experiência profissional, específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade. - Específico para candidato à área de Linguagens - Arte: - Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área de conhecimento ou; - matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área de conhecimento, acrescido(a) de: - Comprovante de curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico em uma das linguagens artísticas dispostas na alínea "b" do item "3.3" do Anexo I desta Resolução, com carga horária mínima de 160 horas ou; - Experiência profissional em uma das linguagens artísticas dispostas na alínea "b" do item "3.3" do Anexo I desta Resolução, atestada por autoridade de ensino da localidade.	PEBS1A	

3.7. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE-MG, nas seguintes ÁREAS DE CONHECIMENTO:

3.7.1 – LINGUAGENS (Língua Portuguesa, Arte e Língua Inglesa);

3.7.2 – CIÊNCIAS HUMANAS (Geografia, História, Filosofia e Sociologia);

3.7.3 – MATEMÁTICA;

3.7.4 – CIÊNCIAS DA NATUREZA (Ciências/Biologia, Física e Química).

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCACÃO	
1ª	- Licenciatura plena com habilitação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar ou; - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar ou; - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar ou; - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação para docência no Ensino Médio, em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar.	- Diploma registrado ou declaração/verificação de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar; - Certificado de curso de formação pedagógica; - Registro "D" ou Registro "S".	PEB1A
2ª	- Licenciatura curta, com habilitação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar ou; - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar ou; - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar.	- Diploma registrado; - Registro "D" ou Registro "S".	PEBS1A
3ª	- Matrícula e frequência, a partir dos 3 (três) últimos períodos, em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar.	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
4ª	- Bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar; - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar; - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), específica em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar.	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
5ª	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar; - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), específica em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar; - Bacharelado ou tecnológico em outra área de conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar; - Bacharelado ou tecnológico em outra área de conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), específica em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar.	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
6ª	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena, com habilitação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar; - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar.	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
7ª	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura plena com habilitação em outra área de conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar; - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação em outra área de conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar.	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A
8ª	- Específico para candidato à área de Linguagens; - Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área de conhecimento, acrescido(a) de: - Curso técnico, com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas dispostas na alínea "b" do item "3.3" do Anexo I desta Resolução, com carga horária mínima de 800 horas.	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A

9 ^a	Específico para candidato à área de Linguagem Língua Inglesa Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em um dos componentes curriculares da área de conhecimento que o candidato pretenda atuar, acrescida(o) de: - Compromisso de curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação, com carga horária mínima de 160 horas ou - Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, em, no mínimo, nível intermediário ou - Experiência profissional, específica no componente da convocação, atestado por autoridade de ensino da localidade Específico para candidato à área de Linguagem - Arte: - Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescida(o) de: - Compromisso de curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico em uma das linguagens artísticas previstas na alínea "b" do item "3.3" do Anexo I desta Resolução, com carga horária mínima de 160 horas ou - Experiência profissional em uma das linguagens artísticas previstas na alínea "b" do item "3.3" do Anexo I desta Resolução, atestado por autoridade de ensino da localidade Autorização para lecionar 7ª prioridade	PERSIA	
----------------	--	--------	--

Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.7, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

U.S. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) - para atuar como Regente de Aulas na área de conhecimento PROJETO DE VIDA da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em escolas da Rede Estadual de Ensino

HABILITAÇÃO	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCACÃO
1^a - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 199/1999, para docência no Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência no Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado ou declaração/verificação de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica - Registro "D" ou Registro "S"	PEB/DIA
2^a - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 199/1999, para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado - Registro "D" ou Registro "S"	PERSIA
3^a - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PERSIA
4^a - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PERSIA
5^a - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PERSIA
6^a - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PERSIA
7^a - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PERSIA

Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.8, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

U.S. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) - para atuar como Regente de Aulas na área de conhecimento ENSINO RELIGIOSO da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG.

HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCACÃO
1^a - Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação/estruturada semestral, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecida e recomendada pela CAPES ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação/estruturada semestral, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecida e recomendada pela CAPES ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação/estruturada semestral em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação/estruturada semestral em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Certificado de curso de formação pedagógica - Certificado do curso de pós-graduação/estruturada semestral em Ensino Religioso ou Ciências da Religião - Registro "D" ou registro "S"	PEB/DIA
2^a - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas	- Diploma registrado - Histórico escolar	PERSIA
3^a - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação/estruturada semestral em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996	- Diploma registrado - Certificado do curso de pós-graduação/estruturada semestral em Ensino Religioso ou Ciências da Religião	PERSIA
4^a - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Diploma registrado - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	PERSIA

5ª	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBSIA
6ª	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBSIA
7ª	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBSIA
8ª	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBSIA
9ª	- Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pelo SEE	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBSIA

3. Aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética.

Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.9, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou

- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou

- Pós-graduação em Psicopedagogia ou

- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

3.10. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG

Observação:

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado, por docente habilitado em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas serão ministradas como atividades extracurriculares, observando práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio Regente de Turma, conforme a Lei Estadual nº 17.942/2008.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCACÃO
1ª - Licenciatura plena em Educação Física ou	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBDA
2ª - Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física	- Certificado de curso de formação pedagógica	
3ª - Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBSIA

Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.10, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou

- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou

- Pós-graduação em Psicopedagogia ou

- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

3.11. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para lecionar LIBRAS

a) Para atuar no Projeto "Instituto de Libras" promovido pela SEE/MG o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras oferecido pela SEE/MG, nos anos de 2012 ou 2017, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens

b) Para atuar nos Cursos de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903/2016, ser surdo, ter flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras oferecido pela SEE/MG, nos anos de 2012 ou 2017

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCACÃO
1ª - Licenciatura em Letras/Libras	- Diploma registrado ou declaração/verificação de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBDA
2ª - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	- Diploma registrado ou declaração/verificação de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBDA
3ª - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	- Diploma registrado ou declaração/verificação de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBSIA
4ª - Matrícula e frequência, a partir do 2º período no curso de Licenciatura em Letras/Libras, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBSIA
5ª - Matrícula e frequência, a partir do 2º período em curso de licenciatura ou de graduação (bacharelado ou tecnológico), em qualquer área do conhecimento, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBSIA
6ª - Ensino Médio completo, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBSIA
7ª - Ensino Médio completo, acrescido de Curso de Formação de Instrutor de Libras, com carga horária mínima de 180 horas, oferecido pelo SEE/MG ou por Instituições Representativas da Comunidade Surda	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBSIA

3.12. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar na função de TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS

O candidato deverá comprovar a formação especializada, segundo a habilitação e escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo.

Para atuar no CAS o candidato deverá declarar, no ato da convocação, que possui flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar resultado de avaliação satisfatória nos termos da Resolução SEE nº 2.903/2016 e ser ouvinte.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	COMPROVANTE	
1ª - Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais ou	- Diploma registrado ou declaração/verificação de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBDA
2ª - Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais	- Diploma registrado ou declaração/verificação de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	
3ª - Tecnólogo em Comunicação Assistiva – Libras e Braille	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBSIA
4ª - Técnico em Tradução e Interpretação de Libras, com resultado Apto realizado pelo CASMG	- Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto	
5ª - Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS)	- Certificação do PROLIBRAS	PEBSIA
6ª - Avaliação de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa com resultado Apto realizado pelo CASMG	- Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto	
7ª - Avaliação de proficiência Portuguesa com resultado de autorização especial sem restrição, realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação de Libras/Língua	- Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial sem restrição	PEBSIA
8ª - Avaliação de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa com resultado de autorização especial com restrição, realizado pelo CASMG	- Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial com restrição	

3.13. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na função de GUIA INTERPRETE: o candidato deverá ser ouvinte, vidente e

deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO I deste Anexo, acrescida da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	COMPROVANTE	
1ª - Licenciatura plena em Educação Especial	- Diploma registrado ou declaração/verificação de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBDA
2ª - Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Assistiva Libras e Braille	- Diploma registrado ou declaração/verificação de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	
3ª - Pós-graduação em Surdoceguira	- Certificado de curso de pós-graduação	PEBSIA

4º	- Curso em Surdez/mutismo de, no mínimo, 40 horas e - Curso de Libras de, no mínimo, 180 horas e - Curso de Sistema Braille, de Orientação e Mobilidade e de Baixa Visão, perfazendo, no mínimo, uma carga horária total de 120 horas	- Certificados dos cursos específicos
----	---	---------------------------------------

3.14. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas e na Sala de Recursos, o candidato deverá comprovar a habilitação/especialidade exigidas no QUADRO I deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	COMPROVANTE
1º - Licenciatura plena em Educação Especial	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar
2º - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 horas de conteúdos da Educação Especial	- Certificado de pós-graduação - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar
3º - De 01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas	- Certificados dos cursos específicos

No ato da convocação deverá ser apresentada declaração de que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

3.15. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como professor das atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleo de Capacitação na Área de Deficiência Visual e de Surdez:

a) Para atuar no CAP/Núcleo de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO I deste Anexo:

- Formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille e Curso de Baixa Visão, Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado;
- Declaração de que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows;
- Experiência no uso do software leitor de tela – NVDA e no uso do Padrão Mecânico;
- Flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens, nos termos da Resolução SEE nº 2.897/2016.

b) Para atuar no CAP/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO I deste Anexo:

- Formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Código Matemático Unificado;
- Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquinas de encadernação, transcrição e impressão computadorizada de textos em Braille, nos termos da Resolução SEE nº 2.897/2016.

c) Para atuar no CAS/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica e no Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO I do Anexo I, apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, declarando que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

d) Para o Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático, o candidato deverá declarar, também, que possui domínio em Informática.

3.16. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na adaptação de conteúdos na área de Ciências Exatas, nos conteúdos de Matemática ou Física ou Química nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e na adaptação de conteúdos na área de Ciências Exatas, nos conteúdos de Matemática ou Física ou Química, na área de Linguagem, no conteúdo de Língua Portuguesa, nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS); e Núcleo de Capacitação na Área de Deficiência Visual e de Surdez:

a) Para atuar no CAP/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática, o candidato deverá comprovar formação em Física ou Química ou Matemática, conforme critérios de habilitação/escolaridade exigidos no item 3.3 deste Anexo.

No ato da convocação, deverá ser apresentado comprovante de formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e Código Matemático Unificado, cumulativamente com registro básico, nos termos da Resolução SEE nº 2.897/2016, declarando que possui conhecimento em Informática (digitação, digitalização e impressão), no uso de aplicativos do Windows e experiência no uso do software leitor de tela – NVDA e do Padrão Mecânico.

b) Para atuar no CAS/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às escolas de Educação Básica, na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática e na área de Linguagem (Língua Portuguesa), o candidato deverá comprovar formação em Física ou Química ou Matemática ou Língua Portuguesa, conforme critérios de habilitação/escolaridade exigidos no item 3.3 deste Anexo e, no ato da convocação, apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903/2016 e declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas das Atividades Integradoras da Educação Integral do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Observação:

O candidato deverá observar a habilitação mínima necessária, estabelecida para cada Atividade Integradora Área de Atuação e inscrever-se de acordo com os critérios dispostos no QUADRO II deste item.

LINGUAGENS ARTÍSTICAS: Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança

ÁREA DE ATUAÇÃO – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL Para atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o candidato deverá ser habilitado	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Estudos Orientados e Educação para Cidadania	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento
Leitura e Produção Textual	- Licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou licenciatura plena na área de Linguagem, com habilitação em Língua Portuguesa ou licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Alfabetização e Letramentos ou - Licenciatura plena em Letras, regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação em Língua Portuguesa ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Língua Portuguesa ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação em Língua Portuguesa ou - Licenciatura curta em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa
Laboratório de Matemática	- Licenciatura plena em Matemática ou - Licenciatura plena em Matemática, regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Matemática ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação em Matemática ou - Licenciatura curta em Ciências, com habilitação em Matemática
Esportes e Recreação	- Licenciatura plena em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Educação Física ou - Licenciatura curta em Educação Física
Cultura e Saberes em Arte	- Licenciatura plena em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das Linguagens Artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança) ou - Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação para docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio ou - Licenciatura plena na área de Linguagem, com habilitação em Artes ou - Licenciatura plena na área de Ciências Humanas, com habilitação em História ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 com habilitação em: Desenho e Plástica ou Educação Artística ou Educação Artística com habilitação em História ou Estudos Sociais com habilitação em História ou Filosofia com habilitação em História ou em uma das Linguagens Artísticas ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das Linguagens Artísticas ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das Linguagens Artísticas ou - Licenciatura curta em História ou Arte ou Educação Artística ou Estudos Sociais com habilitação em História ou em uma das Linguagens Artísticas ou - Licenciatura curta em Pedagogia, com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação em Artes ou Educação Artística ou Estudos Sociais-História

ÁREA DE ATUAÇÃO – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Estudos Orientados, Educação para Cidadania e Projeto de Vida	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento

Comunicação e Linguagem	- Licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Línguas Artísticas ou licenciatura plena na área de Línguas, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Língua Portuguesa ou em uma das Línguas Artísticas ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Línguas Artísticas ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Língua Portuguesa ou em uma das Línguas Artísticas ou - Licenciatura curta em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa ou em uma das Línguas Artísticas ou - Bacharelado ou tecnológico em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Línguas Artísticas ou - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Línguas Artísticas ou - Matrícula e frequência em curso de bacharelado em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Línguas Artísticas ou - Curso Técnico com habilitação em uma das Línguas Artísticas ou - Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão ou experiência profissional atestada por autoridade de ensino da localidade e comprovante de escolaridade
Laboratório de Matemática	- Licenciatura plena em Matemática ou - Licenciatura plena em Matemática, regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Matemática ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Matemática ou - Licenciatura curta em Ciências, com habilitação em Matemática ou - Bacharelado ou tecnológico em Matemática ou - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em Matemática ou - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em Matemática
Ciências e Tecnologia	- Licenciatura plena em Ciências habilitação Biologia ou Física ou Matemática ou Química ou - Licenciatura plena em Biologia ou Ciências Biológicas ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza ou Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias ou - Licenciatura curta em Ciências ou - Bacharelado em Biologia ou Ciências Biológicas ou Física ou Química ou Matemática - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em Biologia ou Ciências Biológicas ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza ou Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias ou - Matrícula e frequência em curso de bacharelado em Biologia ou Ciências Biológicas ou Física ou Química ou Matemática

ÁREA DE ATUAÇÃO – ENSINO MÉDIO	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Estudos Orientados, Piv. Médio, Projeto de Vida e Eletivas	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento
Práticas Experimentais	- Licenciatura plena em Ciências da Natureza ou Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Licenciatura plena em Ciências da Natureza (Biologia, Física e Química) e Matemática ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Licenciatura curta em Ciências-Matemática ou - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza ou - Bacharelado ou tecnológico em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente, cujo histórico comprove formação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Bacharelado ou tecnológico em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Fomento no Laboratório de Ciências da Natureza

QUADRO II

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
HABILITAÇÃO	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCACÃO	
1º	- Curso de licenciatura plena específica da Atividade Integradora/Área de atuação da convocação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência no Ensino Médio, específica da Atividade Integradora/Área de atuação da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), específico da Atividade Integradora/Área de atuação da convocação ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência no Ensino Médio, específico da Atividade Integradora/Área de atuação da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescido do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica - Registro "D" ou Registro "S"	PEB01A
2º	- Licenciatura curta específica da Atividade Integradora/Área de atuação da convocação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, específica da Atividade Integradora/Área de atuação da convocação ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, específico da Atividade Integradora/Área de atuação da convocação	- Diploma registrado - Registro "D" ou Registro "S"	PEB1A
3º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena específica da Atividade Integradora/Área de atuação da convocação	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEB1A
4º	- Bacharelado ou tecnológico específico da Atividade Integradora/Área de atuação da convocação	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEB1A
5º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena específica da Atividade Integradora/Área de atuação da convocação ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica da Atividade Integradora/Área de atuação da convocação	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEB1A
6º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação específica da Atividade Integradora/Área de atuação da convocação ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica da Atividade Integradora/Área de atuação da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica da Atividade Integradora/Área de atuação da convocação	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEB1A
7º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, específico da Atividade Integradora/Área de atuação da convocação	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEB1A
8º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, específico da Atividade Integradora/Área de atuação da convocação	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEB1A
9º	- Licenciatura plena em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação específica da Atividade Integradora/Área de atuação da convocação	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PEB1A
10º	- Bacharelado ou tecnológico em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação específica da Atividade Integradora/Área de atuação da convocação	Autorização para lecionar 8ª prioridade	PEB1A
11º	- Curso Técnico específico da Atividade Integradora/Área de atuação, acrescido de componente de escolaridade: licenciatura ou bacharelado ou tecnológico	Autorização para lecionar 9ª prioridade	PEB1A

12 ^a	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico da Atividade Integradora/Área de atuação, com carga horária mínima de 160 horas, acrescido de comprovante de escolaridade: licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou - Experiência profissional específica da Atividade Integradora/Área de atuação, atestada por autoridade de ensino da localidade e comprovante de escolaridade: licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou curso técnico ou Curso Normal em Nível Médio	Autorização para lecionar: 10ª prioridade	PEBSIA
-----------------	---	--	--------

a) Para atuar na Educação Integral nas Escolas do Campo localizadas em áreas de Assentamentos, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida para função acrescida de declaração de vínculo com a comunidade, por ser residente em área de assentamento, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução;

b) Para atuar na Educação Integral nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução:

- Declaração de que é membro da comunidade quilombola na qual se localiza a escola;
- Declaração de que é membro da comunidade quilombola que é atendida pela escola;
- Declaração de que é membro de outra comunidade quilombola.

5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCACÃO
1 ^a	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Magistério das Matrizes Pedagógicas ou	PEB/DIA
	- Licenciatura plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006	
2 ^a	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em outra especialidade da educação, acrescida de pós-graduação em Magistério das Matrizes Pedagógicas	PEB/DIA
	- Certificado de pós-graduação	
3 ^a	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em outra especialidade da educação	PEBSIA
	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	
4 ^a	- Licenciatura plena em Normal Superior, acrescida de pós-graduação em Magistério das Matrizes Pedagógicas	PEBSIA
	- Certificado de pós-graduação	
5 ^a	- Licenciatura plena em Normal Superior	PEBSIA
	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	
6 ^a	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena em Pedagogia	PEBSIA
	Autorização para lecionar: 1ª prioridade	
7 ^a	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena em Pedagogia	PEBSIA
	Autorização para lecionar: 2ª prioridade	

a) Para atuar no Curso Normal em Nível Médio nas Escolas do Campo localizadas em áreas de Assentamentos, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida para função acrescida de declaração de vínculo com a comunidade, por ser residente em área de assentamento, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução;

b) Para atuar no Curso Normal em Nível Médio nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução:

- Declaração de que é membro da comunidade quilombola na qual se localiza a escola;
- Declaração de que é membro da comunidade quilombola que é atendida pela escola;
- Declaração de que é membro de outra comunidade quilombola.

6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA:

LINGUAGENS ARTÍSTICAS: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro (Lei 13.278/2016)

6.1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto.

Agregação Musical, Atividade Artística Complementar, Atividade Rítmica, Canto Coral, Canto Coral e Noções de Regência, Empreendedorismo, Estruturação Musical, Ética e Normas Técnicas, Expressão Corporal, Folclore e Música Popular, História da Arte, História da Música, História da Música - Agregação Musical, História e Análise Crítica das Artes, Prática de Conjunto Integrada, Informática Aplicada no Design, Materiais e Técnicas de Revestimento, Múltiplos, Músicas Eletroacústica, Musicalização, Noções de Educação Musical, Noções de Regência, Noções Educacionais, Oficina de Criatividade, Oficina de Design, Oficina de Múltiplos (Estúdio e Gravação), Oficina de Múltiplos (Informática), Patrimônio, Percepção e Formas, Percepção Musical, Perspectiva, Prática Aplicada em Design, Prática de Conjunto Canto, Prática de Conjunto Clarinete Obsc., Prática de Conjunto Cordas Dedilhadas, Prática de Conjunto de Câmara, Prática de Conjunto, Prática de Conjunto Flauta, Prática de Conjunto Percussão e Intérprete, Prática de Ensemble, Prática de Orquestra - Música de Câmara, Prática Simbólica, Produção Cultural e Empreendedorismo, Projeto de Interação, Projeto de Múltiplos, Representação Técnica, Solos para Canto, Técnica Vocal e Decisão e Teoria de Design, Conjunto Vocal de Câmara, Dúo e Declamação Lírica, Instrumento Complementar - Piano I, Instrumento Complementar - Flauta Dóci I.

1 Componentes Curriculares ofertados no CEM Lorenzo Fernández (Mônica Clares) e CEM Juscelino Kubitschek de Oliveira (Pouso Alegre).

Observação:

O candidato habilitado em curso de licenciatura plena em Música ou em Educação Artística - Habilitação Música, cujo diploma ou histórico escolar ou declaração/certidão de conclusão de curso conste o nome do "instrumento principal" de sua habilitação, poderá inscrever-se no 1º critério do subitem 6.1 deste Anexo, para atuar na regência de aulas dos Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCACÃO
1 ^a	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou	PEB/DIA
	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação	
2 ^a	- Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	PEB/DIA
	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	
3 ^a	- Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação ou	PEB/DIA
	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	
4 ^a	- Licenciatura plena com habilitação em instrumento para lecionar os componentes teóricos da convocação ou	PEB/DIA
	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em instrumento para lecionar os componentes teóricos da convocação	
5 ^a	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	PEBSIA
	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	
6 ^a	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	PEBSIA
	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	
7 ^a	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação ou	PEBSIA
	- Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação	
8 ^a	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constam no histórico	PEBSIA
	Autorização para lecionar: 1ª prioridade	
9 ^a	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constam no histórico	PEBSIA
	Autorização para lecionar: 2ª prioridade	
10 ^a	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constam no histórico	PEBSIA
	Autorização para lecionar: 3ª prioridade	
11 ^a	- Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescida de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação	PEBSIA
	Autorização para lecionar: 4ª prioridade	
12 ^a	- Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	PEBSIA
	Autorização para lecionar: 5ª prioridade	
13 ^a	- Comprovante de escolaridade em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em nível médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de:	PEBSIA
	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 horas ou	
	- Experiência profissional específica no componente da convocação	

O candidato habilitado em curso de licenciatura plena em Música ou em Educação Artística - Habilitação Música, cujo diploma ou histórico escolar ou declaração/certidão de conclusão de curso conste o nome do "instrumento principal" de sua habilitação, poderá inscrever-se no 1º critério do subitem 6.4 deste Anexo, para atuar na regência de aulas dos Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical e Curso Técnico em Instrumento Canto.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1ª - Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica	PERDIA
2ª - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PERDIA
3ª - Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pelo Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	- Registro Villa Lobos ou Uni-Rio - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PERDIA
4ª - Licenciatura plena com habilitação em Instrumento para lecionar Instrumento da mesma família da habilitação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Instrumento para lecionar Instrumento da mesma família da habilitação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica	PERDIA
5ª - Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PERBIA
6ª - Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PERBIA
7ª - Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação lato sensu em música, com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação lato sensu em música, com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PERBIA
8ª - Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constam no histórico	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PERBIA
9ª - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constam no histórico	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PERBIA
10ª - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constam no histórico	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PERBIA
11ª - Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescida de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PERBIA
12ª - Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PERBIA
13ª - Comprovante de escolaridade em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em nível médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de: - Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 horas ou - Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PERBIA

ANEXO II - RESOLUÇÃO SEE Nº 4.475/2021

DECLARAÇÃO - ESCOLAS DO CAMPO LOCALIZADAS EM ÁREA DE ASSENTAMENTO

PAPEL TIMBRADO / IDENTIFICAÇÃO DO SINDICATO DOS(A) TRABALHADORES(A) RURAIS OU ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIGADA AO ASSENTAMENTO

Nós, Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento, em atendimento à Resolução SEE Nº ____/2021 e para fins de convocação, declaramos que o(a) candidato(a) _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, é residente do assentamento _____, localizado no município de _____.

() não se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento;
() que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento;
() que pertence a qualquer outra área de assentamento.

Por esse candidato (a) ser reconhecido(a) por esta comunidade como residente, ciente dos termos da lei e por ser verdade, firmamos a presente:

_____, de _____ de 2021.

Assinatura do representante máximo do Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento

ANEXO III - RESOLUÇÃO SEE Nº 4.475/2021

DECLARAÇÃO - ESCOLAS QUILOMBOLAS

PAPEL TIMBRADO / IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OU DA FEDERAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE MINAS GERAIS

Declaramos para fins de convocação junto à Associação Comunitária ou Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais - N'Golo, e em atendimento à Resolução SEE Nº ____/2021, que o(a) candidato(a) _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, é membro da Comunidade Quilombola de _____, localizada no município de _____ e é:

() membro da Comunidade Quilombola onde se localiza a Escola Estadual Quilombola;
() membro de outra Comunidade Quilombola atendida pela Escola Estadual Quilombola;
() membro de outra Comunidade Quilombola que não está diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

Por se declarar quilombola, por ser reconhecido(a) por esta comunidade como seu membro, ciente dos termos da lei e por ser verdade, firmo a presente:

_____, de _____ de 2021.

Assinatura do representante máximo da associação comunitária ou federação das comunidades quilombolas de Minas Gerais - N'Golo

ANEXO IV - RESOLUÇÃO SEE Nº 4.475/2021

A Secretária de Estado Adjunta de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para Cadastro de Reserva para convocação de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, de acordo com o seguinte cronograma:

Data/Período	Horário	Atividade	Local
07/01/2021 até 18/01/2021	15:00 horas do dia 07/01/2021 até 17:00 horas do dia 18/01/2021	- Inscrição preliminar de candidatos à convocação para atuação em Unidades Escolares e em SRL, e correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de necessidade do candidato	Internet, pelo endereço eletrônico www.convocacao.educacao.mg.gov.br
22/01/2021	17:00 horas	- Divulgação da listagem de classificação preliminar dos candidatos inscritos	
23/01/2021 até 26/01/2021	10:00 horas do dia 23/01/2021 até 12:00 horas do dia 26/01/2021	- Correção ou alteração dos dados informados na primeira etapa, se necessário	
01/02/2021	A partir das 10:00 horas	- Divulgação da classificação definitiva dos candidatos inscritos	

DATA/PERÍODO	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
07/01/2021 até 18/01/2021	15:00 do dia 07/01/2021 até 17:00 do dia 18/01/2021	- Inscrição preliminar de candidatos à contratação temporária para atuarem em Unidades Escolares, e correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato	Internet, pelo endereço eletrônico www.contratacao.educacao.mg.gov.br
22/01/2021	17:00	Divulgação da listagem de classificação preliminar dos candidatos inscritos	
23/01/2021 até 26/01/2021	10:00 do dia 23/01/2021 até 12:00 do dia 26/01/2021	- Correção ou alteração dos dados informados na primeira etapa, se necessário	
01/02/2021	A partir das 10:00	- Divulgação da classificação definitiva dos candidatos	